

B)107.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2022 PROPOSTA N.º 21/2022/DEB/DIGEPE  
Realizada em 21-09-20221 DELIBERAÇÃO N.º 3267/2022  
ASSUNTO: **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO NOS BAIRROS DA BELA VISTA E ZONA ENVOLVENTE**

---

Considerando:

- a) A Constituição da República Portuguesa, assegura o ensino e a valorização permanente como um princípio fundamental, em particular os seus artigos 73.º e 74.º do Capítulo III, onde se afirma que *Todos têm direito à educação e à cultura* e que o estado deve garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo;
- b) A Lei 3/79, de 10 de janeiro, que entende a alfabetização numa perspetiva de valorização pessoal dos adultos e da sua progressiva participação na vida cultural, social e política, tendo em vista a construção de uma sociedade democrática e independente. De acordo com esta lei, o processo de alfabetização desenvolve-se a partir da aprendizagem da leitura e da escrita, acompanhada de outros programas de educação não formal de interesse para os adultos;
- c) Os objetivos da Rede Global de Cidades de Aprendizagem da UNESCO, que o Município de Setúbal integra, que visam fomentar uma cultura de aprendizagem ao longo da vida, respondendo às necessidades de aprendizagem dos seus cidadãos de utilizar os recursos de uma cidade de forma mais eficaz e assim proporcionar oportunidades de aprendizagem aos seus cidadãos de promover a igualdade, a justiça social, manter a coesão social, e de criar uma prosperidade sustentável;
- d) A importância de relacionar os processos de formação do adulto com o desenvolvimento de conhecimentos e de competências transversais em todos os contextos de vida, pessoal, social e profissional, possibilitando a inclusão social;
- e) O cumprimento do objetivo de capacitar a organização coletiva e popular dos moradores do território da Bela Vista e Zona Envolverte, no âmbito do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade”, em ações e projetos que melhorem as condições de vida dos residentes, contribuindo assim para a erradicação da iliteracia no concelho;
- f) Que a alfabetização será efetuada nos cinco bairros da Bela Vista e Zona Envolverte, de forma voluntária pelos moradores dos bairros do território do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” e de outros bairros da cidade de Setúbal, sendo a qualidade da aplicação da metodologia assegurada pelo acompanhamento da Alfalit ONGD, conforme o Protocolo de Cooperação com o Município de Setúbal;

- g) Que, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os apoios se devem revestir sob a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, considerado um serviço de utilidade social, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos;
- h) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse públicos, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

proponho:

1. Que seja aprovado o Protocolo de Cooperação, em anexo, para a realização de cursos de alfabetização nos Bairros da Bela Vista e Zona Envolvente.
2. Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E ALFALIT – FILIADA NA ALFALIT INTERNATIONAL INC., ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (ONGD) PARA CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO NOS BAIRROS DA BELA VISTA E ZONA ENVOLVENTE**

Entre o Município de Setúbal e ALFALIT – Filiada na Alfalit International Inc., Organização Não Governamental de Cooperação para o Desenvolvimento (ONGD), é celebrado um protocolo de cooperação de forma a concretizar a colaboração que tem como objetivo exclusivo o desenvolvimento da alfabetização de adultos nos Bairros da Bela Vista e Zona Envolverte.

**A.**

O **Município de Setúbal**, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501 294 104, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, na qualidade de 1.º Outorgante.

**B.**

A **ALFALIT – Filiada na Alfalit International Inc., Organização Não Governamental de Cooperação para o Desenvolvimento (ONGD)**, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na rua Marquês de Pombal, n.º 1, Quinta Fonte Nova, em Olhos de Água, pessoa coletiva n.º 505 049 546.

Celebram o presente protocolo de colaboração de acordo com o estabelecido nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
**Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante pretende criar nas suas instalações um “Centro Alfalit” para nele serem realizados “cursos de alfabetização ALFALIT”, integrados num projeto de erradicação do analfabetismo e outras atividades socioculturais e de formação que permitam o desenvolvimento cultural e educativo comunitário.

**Cláusula 2.ª**  
**Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante possui, em regime de exclusividade, os direitos para Portugal, comunidades portuguesas na Europa e países Africanos de Expressão Oficial Portuguesa dos programas e materiais de alfabetização da Alfalit International Inc., com sede em Miami, nos Estados Unidos da América.

**Cláusula 3.ª**  
**Protocolo**

Para concretização dos objetivos expressos na cláusula anterior, o Primeiro e Segundo Outorgantes celebram o presente protocolo de cooperação e comprometem-se a respeitar todas as suas cláusulas.



**Cláusula 4ª**  
**Objeto**

O Segundo Outorgante dispõe de programas curriculares, textos de apoio e formadores para realizar cursos de alfabetização e de desenvolvimento sociocultural, preparados pela sua representada Alfalit International Inc. e reconhecidos e premiados pela UNESCO, enquanto o Primeiro Outorgante dispõe de instalações, formadores e condições que permitem nelas criar um "Centro ALFALIT" onde se irão realizar cursos de alfabetização.

**Cláusula 5ª**  
**Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante, na sua qualidade de concessionário do "Centro ALFALIT" e promotor das atividades nela realizadas, nomeadamente os "cursos de alfabetização ALFALIT", compromete-se a:

1. Divulgar e promover, com a maior amplitude possível, a existência do "centro" e as atividades nele realizadas, nomeadamente os "cursos de alfabetização";
2. Incentivar o público-alvo existente na zona da sua influência à frequência dos cursos de alfabetização;
3. Assegurar a manutenção das condições logísticas indispensáveis ao bom funcionamento do "centro" e dos "cursos" e as exigidas para o reconhecimento do local como "Centro ALFALIT";
4. Apoiar a implantação dos procedimentos administrativos e organizativos (como relatórios mensais, fotografias, vídeos) dos cursos por parte do Primeiro Outorgante;
5. Recolher e transmitir ao Primeiro Outorgante os dados pessoais - qualquer informação, independente da natureza e respetivo suporte, incluindo o som e a imagem, relativa ao formando, no cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
6. Não cobrar aos alunos quaisquer quantias, seja a que título for;
7. Respeitar a gestão técnica e científica do programa de ensino adotado pela ALFALIT.

**Cláusula 6ª**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante reconhece e certifica que o local destinado pelo Primeiro Outorgante para as atividades ALFALIT tem as condições necessárias para ser considerado um "Centro ALFALIT" e para nele realizar, predominantemente, cursos de alfabetização, sendo de sua responsabilidade:

1. Implantar os procedimentos administrativos e organizativos, com os recursos humanos do Segundo Outorgante, inerentes ao funcionamento dos cursos (inscrições, controlo de presenças, cobranças, recolha de dados estatísticos, etc.);
2. Formar o professor-alfabetizador, bem como os conjuntos de textos de apoio obrigatórios, que os alunos terão de possuir;



3. Realizar toda a ação educativa, assegurar o padrão de ensino pela Alfalit International Inc., proceder à avaliação final dos alunos e fornecer os certificados de habilitação respetivos;
4. Assegurar o ensino a quem desejar prosseguir os estudos para complementar o 1º Ciclo de Ensino Básico.

**Cláusula 7ª**  
**Cláusulas adicionais**

O presente protocolo pode vir a ter cláusulas adicionais propostas por qualquer dos outorgantes e aceites por ambos.

**Cláusula 8ª**  
**Denúncia**

Qualquer das partes poderá rescindir o presente protocolo de cooperação, desde que avise, por escrito, com a antecedência mínima de seis meses, não sendo devidas quaisquer indemnizações.

O incumprimento reincidente das cláusulas deste protocolo por parte de um dos seus outorgantes, pode fundamentar uma rescisão por parte do outro, com efeitos a mais curto prazo.

**Cláusula 9ª**  
**Regime de Vigência**

O presente protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura pelos representantes dos dois outorgantes e vigorará pelo período de um ano.

O presente protocolo poderá, no termo do prazo definido na alinha anterior, ser renovado, desde que as partes assim o acordem.

A metodologia e todos os materiais da Alfalit Portugal estão protegidos pelas leis de direitos autorais e direitos conexos. É expressamente proibido sua cópia, reprodução, difusão, transmissão, utilização, modificação, venda, publicação, distribuição ou qualquer outro uso, na totalidade ou em parte, em qualquer tipo de suporte, fora do contexto de alfabetização e sem assinatura de um protocolo de cooperação que promova uma parceria com Alfalit Portugal.

**Cláusula 10ª**  
**Entrada em Vigor**

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Feito em duplicado, aos -- dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.



O 1º Outorgante

---

André Valente Martins  
Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

O 2º Outorgante

---

ALFALIT – Filiada na Alfalit International Inc., Organização Não Governamental de Cooperação  
para o Desenvolvimento (ONGD)

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the initials 'AVM'.